



ANEXO I AO CONTRATO Nº 028/2025 – TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Processo nº 002225/2025 de 05 de maio de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Saúde (Semus)

IDCidadES Contratação nº 2025.036E0500001.10.0003

Itarana/ES, ____ de Agosto de 2025.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr^a. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal

CONTRATADA: _____

SOLUÇÕES MIDIA E EVENTOS LTDA

Sr. Higor do Amaral Leite



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa para prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita aos munícipes de Itarana/ES, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constante neste Termo de Referência.**

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória exclusividade da empresa para a contratação referida.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Locação de Totens dupla face automáticos com distribuição gratuita de repelente nos pontos estratégicos de grande circulação de pessoas destinado a comunicação sobre a importância na prevenção de doenças Dimensões: altura até 1,90 área de comunicação visual de até 1,28 m de altura, 0,48 m de largura, 0,40 m profundidade.	Unid.	5

1.3 – NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

1.4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCAE) ou por índice que venha a substituí-lo cabendo a Administração Municipal verificar a vantagem da prorrogação com o reajustamento dos valores.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO





- 2.1 A celebração do contrato para o objeto tem por finalidade a futura contratação de empresa de prestação serviço de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade;
- 2.2 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi essencial para avaliar a viabilidade da contratação;
- 2.3 A Secretaria Municipal de Saúde identificou a demanda e apresentou uma justificativa detalhada e legalmente embasada para a contratação do objeto;
- 2.4 O processo incluiu a identificação detalhada do objeto, sendo que todas as etapas foram descritas de forma transparente e atendendo às normas vigentes, o que reforça a confiabilidade do processo e garante que os recursos serão aplicados de maneira eficiente e direcionada às metas estabelecidas;
- 2.5 Destaca-se o aumento dos indicadores para dengue em 2024 e início de 2025, conforme relatórios anexos no presente processo, inclui-se também dados recentes dos casos de Oropouche;
- 2.6 A contratação está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Saúde;
- 2.7 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 Visando suprir a necessidade das Secretarias Municipal de Saúde, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, onde foram levantadas pesquisas de mercado e opções de contratação.
- 3.2 Com base no Estudo, concluiu-se que a solução mais adequada é a futura prestação de serviços por meio da formalização de contrato por inexigibilidade. A opção pela contratação direta, sem licitação, por meio de inexigibilidade, reflete a singularidade e a especificidade do serviço solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde (Semus).
- 3.3 Além disso, a contratação se enquadra como inexigibilidade de licitação, devido a uma determinada empresa ter patente sobre o serviço e um atestado de exclusividade.
- 3.4 Considerando a relevância da prevenção de doenças e a necessidade de disponibilizar repelente em pontos estratégicos, a contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação se justifica pelos seguintes motivos:
- **Inviabilidade de competição:** A empresa SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS é a única fornecedora dos totens automáticos com distribuição gratuita de





protetor solar, álcool em gel e/ou repelente que atendem às necessidades específicas da administração, com a disponibilização dos equipamentos em locais estratégicos, de grande circulação de pessoas. A exclusividade da patente impossibilita a realização de uma licitação competitiva para a contratação de outros fornecedores;

- **Características exclusivas e patenteadas:** Os totens possuem características técnicas e funcionais únicas. Essas características são essenciais para garantir a efetividade na prevenção de doenças e promover a segurança sanitária dos locais públicos escolhidos para sua instalação, sem contar o fato de que haverá ampla divulgação das medidas e ações sanitárias realizadas;
- **Vantajosidade:** A contratação direta é vantajosa, pois garante a disponibilização dos produtos necessários para a prevenção de doenças em pontos estratégicos de grande aglomeração de pessoas. Além disso, a utilização dos equipamentos contribui para a eficiência das ações preventivas, promovendo a saúde e o bem-estar da população de forma mais efetiva.

3.5 Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação por inexigibilidade:

- **Exclusividade e Especialização:** A inexigibilidade permite a contratação de profissionais ou prestadores de serviços com conhecimento e experiência única no tema, garantindo que o serviço prestado seja altamente qualificado e especializado.
- **Agilidade no Processo:** Ao dispensar o processo licitatório, a contratação se torna mais rápida, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde execute a ação de forma mais eficiente.
- **Economia de Recursos Públicos:** A dispensa de licitação contribui para a redução de custos administrativos e de tempo, otimizando a utilização dos recursos públicos ao concentrar esforços na execução direta da atividade.
- **Adequação ao Interesse Público:** A inexigibilidade garante que a contratação seja feita conforme o interesse público, atendendo de forma mais eficaz as necessidades da área.

3.6 Com base na inviabilidade de competição devido à exclusividade da patente detida pela empresa SOLUÇÕES MÍDIA E EVENTOS, na necessidade de utilizar totens automáticos com características exclusivas e patenteadas para a distribuição gratuita de repelente, e na vantajosidade da contratação direta, a inexigibilidade de licitação se configura como a opção mais adequada e justificável para atender as necessidades do município, com segurança sanitária, e visando a prevenção de doenças em locais de grande aglomeração de pessoas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:





4.2.1 Para reduzir os impactos ambientais da locação de totens automático, algumas práticas podem ser adotadas:

Escolher repelentes mais ecológicos: Optar por substâncias menos tóxicas e mais seguras para o ambiente, como repelentes à base de citronela ou óleos naturais.

Uso responsável e monitorado: Garantir que os totens sejam usados apenas quando necessário e em quantidades controladas, evitando desperdício de repelente.

Descarte adequado: Assegurar que as embalagens e os próprios totens sejam reciclados corretamente ou reutilizados sempre que possível.

4.2.2 Essas medidas podem ajudar a mitigar os impactos ambientais relacionados à instalação e uso de totens com dispensadores de repelente.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES

4.3.1. DA CONTRATADA:

a) Todas as despesas inerentes à realização dos serviços que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa.

b) A empresa somente poderá executar os serviços mediante autorização (Ordem de fornecimento de serviço) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão considerados pela contratante;

c) Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).

d) Todos os empregados da empresa deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

e) A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os pacientes.

f) Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde.

g) A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

h) Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa.

i) Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

j) A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.





k) Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

l) A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de relatório sintético e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

4.3.2. DA CONTRATANTE:

a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;

b) Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;

c) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela empresa;

d) Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas na Ata de registro de preços;

e) Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;

f) Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;

g) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta o contrato;

h) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação ao Contrato, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO:

4.4.1. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. DOS REAJUSTE

4.7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de 12 (doze) meses, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 Os produtos deverão estar com prazo de validade, estabelecido pelo fabricante, no mínimo de 6 (seis) meses da validade total do produto para cada um dos itens especificados, contatos a partir da data da entrega e instalação dos totens;

5.1.2 Os produtos deverão seguir as legislações e normas vigentes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quanto a sua fabricação, qualidade e segurança;

5.1.3 A contratada deverá garantir a qualidade e eficácia dos produtos, mantendo as condições necessárias para manuseio e uso;

5.2. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

5.2.1 A instalação dos equipamentos deverá ser com acompanhamento de equipe do contratante se dará em locais indicados pela contratante.

5.2.2 Deverá ser realizado a manutenção, incluindo limpeza e a reposição em caso de avarias ou desgaste;

5.2.3 A Substituição de equipamento com defeito no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas);

5.2.4 O valor do serviço prevê a contratação de repositor para visitas diárias de segunda a sábado aos pontos em que os totens foram instalados para reposição e manutenção dos equipamentos;

5.2.5 Deverá ser realizada a Produção e aplicação de comunicação visual dos equipamentos;

5.2.6 Deverá ser realizado o Acompanhamento técnico nos locais.

5.2.7 Os totens deverão ser automáticos com duas faces cada um, oferecendo um serviço, acionado por sensor de presença, sem a utilização de energia, com altura de acionamento permitindo a utilização por pessoas utilizando cadeira de rodas;

5.2.8 O equipamento deverá preservar os insumos que serão distribuídos, garantindo adequada eficácia do mesmo, independente das condições climáticas. Assim como deverá garantir a qualidade do produto após início do uso/ abertura do frasco;

5.2.9 Conter todas as informações técnicas do produto na parte externa de forma que os usuários tenham acesso às indicações do produto, de acordo com a legislação vigente;

5.2.10 Possibilidade e troca da comunicação visual, sendo no mínimo 1 a cada três meses de contrato.

5.2.11, Comunicação visual deve conter: Cartaz informativo e advertência, com linguagem acessível, contendo a composição do produto, modo de uso, contraindicações, possíveis reações adversas e cuidados específicos, especialmente para grupos sensíveis, como gestantes, crianças e pessoas alérgicas.

5.3. COMUNICAÇÃO FORMAL

5.3.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5





(cinco) dias úteis após a notificação;

5.4. DA ENTREGA

5.4.1 Os produtos deverão ser entregues de maneira única, conforme a demanda da Secretaria, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da solicitação formal da Administração, mediante Autorização de Fornecimento, emitida pela unidade competente responsável pela requisição.

5.4.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a entrega dos produtos seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município. A pontualidade na entrega é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.

5.4.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de produtos a serem entregues, bem como o endereço de destino e o prazo estabelecido para a entrega dos itens, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.

5.4.4. O prazo de entrega, de até 20 (vinte) dias úteis, será contado a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento, sendo que a contagem do prazo considera a data de entrada dos produtos no local de destino indicado pela Administração Municipal. A entrega será validada a partir da chegada dos produtos no endereço estipulado.

5.4.4.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de entrega. Caso haja qualquer alteração na previsão de entrega, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de entrega, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.

5.4.5. Local de entrega e instalação: A entrega deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES, situada à Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Centro, Itarana-ES, as instalações ocorrerão nas seguintes localidades - Praça Ana Matos, EEEFM Professora Aleyde Cosme, Bairro Itaraninha, Comunidade Rizzi e Unidade de Saúde Dr Gilmar José Bridi durante o horário das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 15h30. O horário e local de entrega são imperativos e devem ser rigorosamente observados.

5.4.6. Cada produto entregue deverá estar acompanhado de uma nota fiscal contendo todas as informações necessárias para assegurar a conformidade dos itens com as especificações contratuais, incluindo:

- a)** A marca do material;
- b)** A especificação detalhada do material;
- c)** A data de entrega, com a assinatura do representante legal e o carimbo CNPJ da empresa contratada.

5.4.7. A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço indicado e





dentro do horário especificado no item 5.3.5, qualquer alteração no horário ou local de entrega deverá ser previamente acordada entre a contratada e a Administração Municipal.

5.4.8. Caso a contratada identifique que não será possível cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá notificar formalmente a Secretaria com antecedência mínima de 48 horas, apresentando as justificativas detalhadas para o atraso. A alteração do prazo de entrega somente poderá ocorrer com a autorização expressa da Administração Municipal, que analisará a justificativa apresentada.

5.5. CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

5.5.1 Os produtos fornecidos deverão estar em total conformidade com as especificações técnicas previstas no neste termo e na Autorização de Fornecimento, que contemplam detalhes como marca, tipo, dimensões e outras características dos itens.

5.5.1.1 A contratada deverá assegurar que os produtos atendem aos requisitos de fabricação necessários para garantir a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, assim como a durabilidade esperada. Atentar-se à data de fabricação dos produtos, a fim de evitar o fornecimento de itens fora das condições exigidas.

5.5.2 Serão aceitos exclusivamente produtos novos, fabricados com materiais de alta qualidade, conforme descrito neste processo. Não serão admitidos produtos reformados, reciclados, remanufaturados ou qualquer outro que tenha sido alterado de sua condição original para reutilização. Este requisito visa garantir que os produtos fornecidos atendam aos elevados padrões de qualidade e durabilidade necessários para o bom desempenho.

5.6. NÃO CONFORMIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

5.6.1 Caso a entrega não esteja em conformidade com as especificações acordadas (por exemplo, em caso de danos, defeitos ou não conformidade com os requisitos técnicos), a Administração notificará a contratada, que deverá realizar a substituição dos produtos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a comunicação, sem que isso gere custos adicionais para a Administração.

5.6.2 A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da retirada e substituição dos produtos que não estiverem em conformidade. Isso inclui os custos de transporte dos itens e quaisquer outros custos envolvidos no processo de substituição. O transporte de devolução dos produtos rejeitados será realizado por





conta da contratada, sem gerar ônus para a Administração Municipal.

5.6.3 A substituição dos produtos deverá ser realizada no mesmo local e dentro do mesmo prazo de entrega estabelecido inicialmente, e os novos produtos entregues serão novamente analisados pela equipe técnica da Administração. Caso os produtos entregues não atendam às exigências do contrato, a Administração poderá considerar o fornecimento insatisfatório, aplicando penalidades conforme as cláusulas contratuais.

5.7. RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS

5.7.1 O material entregue será aceito provisoriamente pela Administração Municipal, permitindo que seja realizada uma avaliação preliminar de sua conformidade com as especificações contratuais.

5.7.1.1 A aceitação provisória não implica na aceitação definitiva, mas sim no início do processo de verificação, que será finalizado após a análise detalhada do material. Caso sejam identificadas não conformidades ou defeitos durante essa verificação, o material será sujeito à correção ou substituição pela contratada.

5.7.2. Após a verificação das especificações, tanto em termos de qualidade quanto de quantidade dos produtos entregues, e considerando a análise positiva do setor competente ou fiscal, proceder-se-á à aceitação definitiva dos materiais, o que formaliza a conclusão da entrega e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada. A partir desse momento, será possível realizar o pagamento ou outras obrigações estabelecidas no contrato.

5.10. PRAZOS E PENALIDADES

5.10.1 Caso a entrega não ocorra dentro do prazo acordado, conforme estipulado no item 5.3, ou caso os produtos não atendam aos requisitos estabelecidos, a contratada será considerada inadimplente, podendo a Administração Municipal aplicar as penalidades previstas no contrato, que incluem multas, rescisão contratual ou a convocação de licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação e mantendo as condições estabelecidas no contrato original.

5.11. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.11.1 Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.





6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.6.1. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.6.2. Os **Fiscais Técnicos**, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.7. Os responsáveis pela gestão do contrato em questão será o secretário municipal, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:





VM = Valor da Multa Financeira;
VF = Valor da Nota Fiscal;
ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **INEXIGIBILIDADE**;

8.2. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- f.1)** Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f.2)** O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.2.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e





II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.4.2.2 Carta de exclusividade;

8.3.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

a) Declaração unificada:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

9 - ESTIMATIVA DE VALOR

9.1 Tendo em vista a inviabilidade de competição, e a impossibilidade de apuração de preços referenciais do mesmo serviço no PNCP e em sistema eletrônico oficial de registro de preços.

9.2 A estimativa do valor para a contratação dos serviços de locação de totens automáticos acionados com sensor de presença com dispensadores de repelente para distribuição gratuita, será de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta mil reais) considerando os custos associados à preparação, execução e materiais necessários.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060002 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Ficha: 22





Fonte de Recurso: 260000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas





relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30

(trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares





dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los,





inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento





de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- j) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;





k) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

l) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

m) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

n) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

o) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

p) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

q) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

r) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

s) deixar de repor funcionários faltosos;

t) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

u) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

v) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

w) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda





desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração





observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978.

II - Aprovação do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Portaria n.º 006/2025.

Assinado por JESSICA GUEDES COMINOTTI
183.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
15/08/2025 13:57:56

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 06978.

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
15/08/2025 13:58:37

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 006/2025

